

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA OS DIVERSOS EDIFÍCIOS DO INSTITUTO
SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO (EDIFÍCIOS ESCOLARES DAS FRANCESINHAS – MÓDULOS I E II
EDIFÍCIO BENTO DE JESUS CARAÇA) - LOTE 2**

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/ISEG/2024

Contrato n.º 24IN10170048

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

O Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), pessoa coletiva n.º 502488603, com sede na Rua do Quelhas, 6 1200-781 Lisboa, representado pelo Presidente, João Luís Correia Duque como Primeiro Outorgante ou Contraente Público

E

DIPJ - SERVIÇOS, LDA, pessoa coletiva 514 308 060, com sede na Rua Martins Sarmiento, nº 66, 1170 230 Lisboa, representada por João Luís da Cruz Sousa, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

Considerando a autorização da despesa constante do Despacho do Senhor Presidente do ISEG de 3 de junho de 2024, suportada pela dotação CE D.02.02.02, PM 010011, FF 522, Cabimento n.º 4172400637 e Compromisso n.º 5172400918, do orçamento do ISEG.

Considerando que a aquisição dos serviços foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente do ISEG de 01/08/2024 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Limpeza Para os Diversos Edifícios do Instituto Superior de Economia e Gestão (Edifícios Escolares das Francesinhas – Módulos I e II e Edifício Bento De Jesus Caraça) - LOTE 2 -, em conformidade com as especificações contidas no processo de adjudicação, que fica a fazer parte integrante do contrato, e é constituído pelo original dos documentos:_____

- Programa do Concurso;_____
- Caderno de Encargos;_____
- Proposta do adjudicatário (2.º Outorgante)._____

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente aquisição foi adjudicada ao Segundo Outorgante por despacho de 01/08/2024, do Senhor Presidente do ISEG, Prof. Doutor João Luís Correia Duque, entidade com poderes para autorizar a realização da despesa, tendo aprovado a respetiva minuta através do seu despacho com a mesma data. _____

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia no dia 1 de setembro de 2024 e termina no dia 31 de dezembro de 2024. _____
2. O contrato tem a duração indicada no ponto 1 e considera-se automaticamente prorrogado por um período sucessivo de 1 (um) ano até ao limite máximo de 2 (duas) renovações, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao seu termo. _____

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato envolve um encargo no montante total 364.868,00 € (trezentos sessenta quatro mil, oitocentos sessenta oito euros), acrescido da taxa de IVA em vigor aplicável, que corresponde: _____

Lote 2 - Edifícios Escolares das Francesinhas – Módulos I e II e Edifício Bento De Jesus Caraça	
Ano	Valor sem taxa de IVA
Ano 2024	52.124,00€ (cinquenta dois mil, cento vinte quatro euros), acrescido da taxa de IVA em vigor aplicável
Ano 2025	156.372,00€ (cento cinquenta seis mil, trezentos setenta dois euros), acrescido da taxa de IVA em vigor aplicável
Ano 2026	156.372,00€ (cento cinquenta seis mil, trezentos setenta dois euros), acrescido da taxa de IVA em vigor aplicável
Valor Global	364.868,00€ (trezentos sessenta quatro mil, oitocentos sessenta oito euros), acrescido da taxa de IVA em vigor aplicável

CLÁUSULA QUINTA

1. As faturas apresentadas só serão pagas depois de devidamente validadas pelo Gestor do Contrato. _____
2. Em caso de discordância por parte do ISEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____
3. As quantias devidas pelo ISEG, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo ISEG das respetivas faturas. _____
4. A faturação será emitida em função do trabalho efetivamente prestado até ao limite máximo contratado, podendo o trabalho efetivamente realizado ser de valor inferior ao previsto no contrato, situação em que o valor a faturar será inferior ao total contratado. _____

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo primeiro outorgante no caso de se verificar qualquer incumprimento das especificações constantes na proposta do Segundo Outorgante. _____

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A colocação de equipamentos e produtos de limpeza adequados à prestação do serviço é da inteira responsabilidade do adjudicatário. _____
2. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período do contrato. _____
3. O adjudicatário deverá respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pelo ISEG-Instituto Superior de Economia e Gestão. _____

CLÁUSULA OITAVA

1. O adjudicatário deve garantir e respeitar as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor (Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023), bem como a utilização de produtos que permitam respeitar as exigências ambientais. _____
2. Todas as limpezas devem ser feitas com recurso a equipamentos, materiais e produtos adequados, que assegurem a desinfeção de todos os espaços, equipamentos e mobiliários. _____
3. As boas práticas do mercado devem ser seguidas de forma rigorosa e documentadas. _____
4. Todos os Produtos devem ter Ficha Técnica e de Segurança e armazenados, de acordo com as normas em vigor. As Fichas Técnicas e de Segurança dos produtos devem ser disponibilizadas ao ISEG aquando do início do serviço e atualizadas sempre que relevante ou solicitado pelo ISEG. _____
5. Consideração de questões ambientais: _____
 - a) Utilização de produtos com rótulos ecológicos; _____
 - b) Devem proceder à recolha de resíduos produzidos e/ou recolhidos durante o serviço; _____
 - c) Devem realizar, no mínimo, 1 (uma) ação de formação e sensibilização por ano de boas práticas ambientais. _____

CLÁUSULA NONA

1. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, através de contratos de seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, nos termos da legislação em vigor. _____
2. O pessoal deverá cumprir regras de higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentar-se com farda e utilizar uma placa de identificação individual, a fornecer pelo adjudicatário. _____
2. São da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante o Pessoal, equipamento, produtos adequados à limpeza pretendida, fardamentos, encargos sociais, seguro contra acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de limpeza. _____

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Sempre que ocorram férias, licenças e faltas dos recursos humanos, o adjudicatário deverá proceder à sua imediata substituição, não podendo em caso algum, haver redução do número de recursos humanos que ponham em causa a perfeita execução dos serviços._____
2. O ISEG reserva-se no direito de proceder à redução do valor mensal a pagar sempre que se verifique a ausência de um ou mais elementos da equipa, que afete a qualidade e desempenho da prestação dos serviços._____
3. Caso a redução do valor mensal a pagar, previsto o n.º 2 deste artigo, não seja efetuada no mês correspondente, o acerto deve ser efetuado através da emissão de nota de crédito._____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. O segundo outorgante afetará ao serviço de limpeza, no mínimo com a presença diária no local de trabalho, os seguintes efetivos em pessoal:_____

Lote 2:

i. Edifícios escolares das Francesinhas - Módulos I e II_____

- a) Pessoal - Efetivos mínimos diários: 10 (dez), sendo 8 (oito) trabalhadores de limpeza, 1 (um) lavador de vidros acrescidos de 1 (um) elemento com funções de chefia, todos presentes das 6H00 às 9H00, prestando cada trabalhador e chefia 3h00 de serviço diário mínimo._____
- b) Limpeza da garagem com máquina lavadora com condutor sentado uma vez por mês._____
- c) Pessoal de piquete – Um efetivo, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 22h00._____

ii. Edifício Bento de Jesus Caraça_____

- a) Pessoal – Efetivos mínimos diários: 6 (seis), trabalhadores de limpeza, todos presentes das 6h00 às 9h00, prestando cada trabalhador 3h00 de serviço diário mínimo._____
- b) Limpeza da garagem com máquina lavadora com condutor sentado uma vez por mês._____

2. Memória descritiva do serviço de limpeza, horários, áreas, periodicidade e especificações:_____

Horário a praticar nas diversas áreas de intervenção_____

- a) De 2ª a Sábado, das 06h00 às 8h00, salas de aulas; anfiteatros, auditórios e Gabinetes;_____
- b) De 2ª a Sábado das 06h00 às 8h30, corredores, entradas, garagens e rampas;_____
- c) De 2ª a Sábado das 08h30 às 9h00, espaços exteriores (escadas, praça e áreas ajardinadas)._____

3. Áreas e tipos de limpeza_____

O presente procedimento tem como objeto a prestação de serviços de limpeza para uma diversificada tipologia de áreas e tipos de limpeza, nomeadamente:_____

- a) Salas de aula; anfiteatros, auditórios;_____
- b) Corredores e escadas com pavimento em madeira, vinil, alcatifa e pedra;_____
- c) Escritórios, salas e gabinetes de trabalho;_____
- d) Áreas de refeição e esplanadas;_____
- e) Átrios, patamares e outros espaços;_____
- f) Garagens e rampa de acesso;_____
- g) Espaços exteriores (escadas, praça e área ajardinada)._____

4. Especificações do Trabalho_____

Limpeza Diária_____

Despejo dos cestos dos papéis;_____

Despejo e limpeza de cinzeiros;_____

Limpeza dos espaços referidos nas Cláusulas 31.^a e 32.^a, rodapés e parapeitos de janelas;_____

Lavagem e desinfecção em profundidade das instalações sanitárias;_____

Limpeza de todo o mobiliário incluindo móveis, secretárias, mesas, cadeiras, cabides, bengaleiros, quadros e outros, de todas as zonas mencionadas nas Cláusulas 31.^a e 32.^a;_____

Aspiração das alcatifas e carpetes;_____

Limpeza dos pavimentos em pedra, vinil e soalho com produtos apropriados, que assegurem a desinfecção;_____

Limpeza e desinfecção de telefones;_____

Limpeza de vidros de janelas, vitrinas, montras, “guichets”, divisórias e portas em vidro;_____

Limpeza da proteção exterior metálica dos edifícios._____

Limpeza Semanal_____

Lavagem mecânica dos pavimentos não sujeitos a enceramento;_____

Enceramento e lustragem geral dos pavimentos não sujeitos a lavagem mecânica;_____

Lavagem de todos os revestimentos laváveis;_____

Limpeza dos topos dos armários, portas, janelas e outros espaços similares;_____

Limpeza de estantes._____

Limpeza Mensal_____

Limpeza de paredes e divisórias;_____

Lavagem dos vidros interiores e exteriores;_____

Limpeza de estores e portadas de janelas;_____

Limpeza de radiadores e aparelhos de ar condicionado;_____

Remoção de poeiras em locais elevados incluindo tetos e paredes;_____

Limpeza exterior adequada da proteção de armaduras e globos de iluminação;_____

Limpeza e aspiração de cadeiras e de mobiliário em tecido;_____

Lavagem mecânica da garagem e lavagem das paredes._____

Todas as limpezas devem ser feitas com recurso a equipamentos, materiais e produtos adequados, que assegurem a desinfecção de todos os espaços, equipamentos e mobiliários. _____

As boas práticas do mercado devem ser seguidas de forma rigorosa e documentadas. _____

Todos os Produtos devem ter Ficha Técnica e de Segurança e armazenados, de acordo com as normas em vigor. As Fichas Técnicas e de Segurança dos produtos devem ser disponibilizadas ao ISEG aquando do início do serviço e atualizadas sempre que relevante ou solicitado pelo ISEG. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. Nos casos em que o Segundo Outorgante proceda ao tratamento de dados pessoais por conta do Primeiro Outorgante, obriga-se ao cumprimento dos termos do Anexo 1 ao presente contrato. _____
2. O Anexo 1 ao presente contrato é adaptado pelo Segundo Outorgante para clarificar qual o objeto e duração, fundamentação e finalidade do tratamento de dados pessoais contratualizado. _____
3. Para os efeitos relativos ao tratamento dos dados pessoais, as partes estabelecem contactos via Encarregado de Dados Pessoais ou responsável da privacidade nomeados. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir as questões emergentes da execução do presente contrato, as partes outorgantes escolhem, desde já, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o cocontratante, previamente à assinatura do contrato de prestação de serviços, prestou uma caução no valor de 2.606,20€, sob a forma de depósito caução na conta 9-5476199-178-005 do Banco BPI, S.A. que corresponde a 5% do montante correspondente ao preço contratual pelo período de vigência inicial do contrato. _____
2. Cada renovação será condicionada à prestação de nova caução que terá nos termos do n.º 4 artigo 89.º do CCP, por referência o preço contratual de cada um dos respetivos períodos de vigência. _____
3. Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do cocontratante. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP foi designado como gestor do contrato [REDACTED] [REDACTED] que terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato. _____
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, serão observadas as disposições constantes das normas legais aplicáveis. _____
2. O Primeiro e o Segundo Outorgantes aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro conhecimento, obrigando-se ao seu cumprimento nos termos nele expressos e nos demais impostos por Lei. _____
3. O presente termo do contrato vai escrito em 6 páginas de papel impresso com o timbre em uso neste Instituto, e a última assinada com assinatura digital qualificada das partes outorgantes. _____
4. Adicionalmente e quando aplicável o tratamento de dados pessoais, é preenchido e assinado o Anexo 1 Relativo à Proteção de Dados Pessoais. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

(João Luís da Cruz Sousa)

Anexo 1 ao Contrato
Proteção de dados pessoais

1. Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

- 1.1. O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pela Segunda Outorgante por conta da Primeira Outorgante são os seguintes:

Objeto do tratamento	<i>DIPJ - SERVIÇOS, LDA, pessoa coletiva 514 308 060, com sede na Rua Martins Sarmento, n.º 66, 1170 230 Lisboa</i>
Duração do Tratamento	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
Fundamentação	O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo ISEG, nos termos do seu objeto que resulta do artigo 4.º dos seus estatutos.
Finalidade	Aquisição de Serviços de Limpeza Para os Diversos Edifícios do Instituto Superior de Economia e Gestão (Edifícios Escolares das Francesinhas – Módulos I e II e Edifício Bento De Jesus Caraça) - LOTE 2

2. Confidencialidade e proteção de dados

- 2.1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2.2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Segundo Outorgante a:
- 2.2.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.2.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;
- 2.2.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- 2.2.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 2.2.5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos

pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

- 2.3. Os Outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

3. Subcontratação

- 3.1. Caso o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 3.2. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

4. Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

- 4.1. O Segundo Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
- 4.2. O Segundo Outorgante procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais do Primeiro Outorgante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de backups, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.
- 4.3. O envio da informação para o Primeiro Outorgante será realizado através de ficheiro com salvaguarda de acesso através de password que será definida autonomamente entre as partes.
- 4.4. O Segundo Outorgante procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de logs de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

5. Segurança das comunicações

O Segundo Outorgante adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Primeiro Outorgante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

6. Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Segundo Outorgante

- 6.1. O Segundo Outorgante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem com as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

- 6.2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Violação de dados pessoais

- 7.1. O Segundo Outorgante notificará o Primeiro Outorgante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Primeiro Outorgante.
- 7.2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Segundo Outorgante notificará a Primeira, entre outros, dos seguintes elementos:
- 7.2.1. *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
- 7.2.2. *Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
- 7.2.3. *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.
- 7.3. O Segundo Outorgante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Primeiro Outorgante.

8. Período de conservação de dados pessoais

- 8.1. O Segundo Outorgante procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação do Primeiro Outorgante.
- 8.2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento do Segundo Outorgante deverá proceder à sua destruição ou anonimização.
- 8.3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pelo Segundo Outorgante que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pelo Primeiro Outorgante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.
- 8.4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

9. Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperam no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.